

# Regulamento da Campanha Eleitoral da Associação de Estudantes

## CAPÍTULO I - Disposições Gerais

### Artigo 1.º - Objeto e Âmbito

O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos a serem seguidos durante o período de Campanha Eleitoral para a Associação de Estudantes (AE) da Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres.

Este Regulamento complementa o Regulamento Interno da Escola e o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).

### Artigo 2.º - Princípios Fundamentais

1. A campanha eleitoral deve reger-se pelos seguintes princípios:
  - a) **Democraticidade e Igualdade:** Garantia de igualdade de oportunidades e tratamento para todas as Listas Candidatas perante a Comunidade Escolar.
  - b) **Transparência:** Todas as ações e decisões da Comissão Eleitoral e das Listas Candidatas devem ser claras e abertas à fiscalização.
  - c) **Respeito e Ética:** Promoção de um ambiente de respeito mútuo entre as Listas e para com todo o património escolar, a honra e a dignidade de todos os membros da comunidade educativa.
  - d) **Segurança:** Garantia de que todas as atividades de campanha respeitam a integridade física e emocional dos estudantes e demais membros da comunidade escolar.
2. Todos os alunos do **ensino secundário**, matriculados na Escola têm direito a:
  - a) Votar;
  - b) Apresentar listas concorrentes à AE.
3. Nenhum aluno pode ser discriminado no exercício dos seus direitos de participação.
4. Todas as ações devem promover igualdade de oportunidades entre as listas concorrentes e respeitar a integridade física, emocional e académica de todos os membros da comunidade escolar.

# Regulamento da Campanha Eleitoral da Associação de Estudantes

5. O processo eleitoral deve ser conduzido com rigor, transparência e imparcialidade.

## CAPÍTULO II — Comissão Eleitoral (CE)

### Artigo 3.º — Constituição e Mandato

O processo eleitoral será organizado e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral composta por:

- a) Um membro da direção da AE cessante;
- b) Um representante indicado por cada lista concorrente;
- c) Três docentes designados pela Diretora, com funções de supervisão e apoio logístico.
- d) Na ausência de um elemento da AE cessante este é substituído pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- e) Na ausência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, este é substituído pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo Secretário.
- f) Os representantes docentes não substituem o membro da direção cessante nem os representantes das listas, mas asseguram que todas as normas legais são cumpridas.
- g) O mandato da CE inicia na data da sua nomeação e cessa com a tomada de posse dos órgãos eleitos.
- h) A CE dará posse à lista vencedora, formalizando a tomada de posse dos órgãos eleitos como Associação de Estudantes (AE).

### Artigo 4.º — Competências da Comissão Eleitoral

À Comissão Eleitoral compete:

- a) Monitorizar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- b) Validar e homologar candidaturas;
- c) Afixar e divulgar publicamente as listas candidatas;
- d) Gerir o calendário eleitoral;

# **Regulamento da Campanha Eleitoral da Associação de Estudantes**

- e) Promover e moderar sessões de esclarecimento, debates ou outras atividades de esclarecimento dos alunos;
- f) Aplicar sanções em caso de infrações ao regulamento;
- g) Organizar a Mesa de Voto e supervisionar a votação;
- h) Dar seguimento a pedidos de impugnação ou protestos apresentados;

## **Capítulo III- Listas candidatas**

### **Artigo 5º - Composição das listas**

1. As listas candidatas à AE devem, obrigatoriamente, apresentar os seguintes membros para os seguintes órgãos
  - a) Mesa da Assembleia Geral: um presidente, um vice-presidente, um secretário e três suplentes;
  - b) Direção: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro; dois vogais e três suplentes;
  - c) Conselho Fiscal: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um três suplentes.
2. Para efeitos de representatividade, as listas candidatas devem incluir, obrigatoriamente, na sua composição, elementos de diferentes anos de escolaridade.
3. Na constituição das listas candidatas é obrigatório o respeito das quotas nacionais (mínimo de 30% de candidatas em lugares elegíveis).

### **Artigo 6º - Designação das listas**

As listas que se apresentem a sufrágio serão identificadas através de letras do alfabeto português, por proposta das mesmas. Caso surjam listas com o mesmo nome (letra), prevalece a regra da ordem de entrega (data e hora), tendo que ser escolhido nome (letra) diferente.

### **Artigo 7.º - Elegibilidade**

# **Regulamento da Campanha Eleitoral da Associação de Estudantes**

1. Podem ser candidatos à Associação de Estudantes todos os alunos do ensino secundário, que estejam matriculados no ano letivo em curso na Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres.
2. Ficam impedidos de se candidatar os alunos que se encontrem nas situações previstas no Regulamento Interno da Escola e no n.º 5 do artigo 8.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), designadamente:
  - a) Alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos letivos, medida disciplinar sancionatória superior à repreensão registada;
  - b) Alunos que tenham sido excluídos da frequência de qualquer disciplina;
  - c) Alunos que tenham sido retidos por excesso de faltas.
3. Qualquer lista que inclua alunos abrangidos por alguma das situações referidas no número anterior será automaticamente excluída do processo eleitoral.

## **Artigo 8.º - Apresentação das listas**

As listas candidatas à AE devem entregar nos serviços administrativos (em suporte de papel), dentro dos prazos definidos no Cronograma, os seguintes documentos, para serem apresentados à Comissão Eleitoral:

- a) Composição da lista candidata;
- b) Programa Eleitoral, onde constem as propostas eleitorais, num número não inferior a três;
- c) Proponentes, com a identificação de dez alunos, não podendo qualquer deles fazer parte dos órgãos da lista, nem de um grupo de proponentes de outra lista;
- d) Todos os elementos das listas candidatas, menores de 16 anos de idade, devem apresentar, por escrito, uma declaração do respetivo Encarregado de Educação, na qual este atesta ter conhecimento e autorizar a participação do aluno na lista candidata.

## **Artigo 9.º - Das incompatibilidades de candidatura**

# **Regulamento da Campanha Eleitoral da Associação de Estudantes**

Nenhum aluno pode ser candidato a mais do que um órgão sujeito a sufrágio.

## **CAPÍTULO IV - Calendário eleitoral**

### **Artigo 10.º - Calendário**

O Calendário Eleitoral, que inclui as datas de inscrição de listas, o período de campanha, o dia de reflexão e o ato eleitoral, é definido e publicado pela Comissão Eleitoral (CE).

### **Artigo 11.º - Disposições específicas**

O Calendário Eleitoral deve cumprir os seguintes momentos-chave, pela ordem em que se apresentam:

- a) Divulgação do Regulamento Eleitoral e do Cronograma;
- b) Entrega das Listas Candidatas;
- c) Homologação das Listas Candidatas;
- d) Afixação das Listas Candidatas;
- e) Reunião com os Representantes das Listas Candidatas;
- f) Campanha Eleitoral;
- g) Ato Eleitoral (e eventual 2.ª volta) com representação das Listas Candidatas na Mesa de Voto;
- h) Afixação dos Resultados Eleitorais;
- i) Tomada de posse da AE.

## **CAPÍTULO V - Campanha e Propaganda**

# **Regulamento da Campanha Eleitoral da Associação de Estudantes**

## **Artigo 12.º - Disposições Gerais**

A campanha eleitoral é o período de promoção das listas candidatas à AE e é da responsabilidade das mesmas.

## **Artigo 13.º - Duração**

O período de campanha eleitoral terá a duração estabelecida no Cronograma publicado pela Comissão Eleitoral.

## **Artigo 14.º - Período e Limites da Campanha**

- a) A Campanha Eleitoral inicia-se às 08:25h do primeiro dia estabelecido e termina às 16:00h do último dia de campanha.
- b) É proibida a realização de qualquer ato de campanha, propaganda ou apelo ao voto fora deste período, incluindo o Dia de Reflexão e o dia do Ato Eleitoral.

## **Artigo 15.º - Financiamento**

Todos os custos deverão ser suportados pelas listas candidatas e todos os encargos à sua responsabilidade

## **Artigo 16.º- Patrocínios e apoios**

- a) As listas candidatas à AE poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas à Escola, às quais está vedada qualquer participação direta na campanha eleitoral.

## **Regulamento da Campanha Eleitoral da Associação de Estudantes**

- b) Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa expressa.

### **Artigo 17.º - Espaços Físicos de Propaganda**

- a) A CE definirá e distribuirá equitativamente os locais específicos (placards, painéis, mesas, etc.) para afixação de propaganda e interação com os eleitores.
- b) É estritamente proibida a afixação de propaganda em salas de aula, laboratórios, gabinetes, serviços administrativos e áreas sensíveis da Escola.
- c) É proibido danificar, tapar, remover ou adulterar o material de campanha das outras Listas Candidatas.

### **Artigo 18.º - Ações de Campanha**

- a) As Listas podem realizar ações como comícios, debates ou distribuição de panfletos apenas nos espaços e horários definidos pela CE e autorizados pela Direção da Escola.
- b) As ações de campanha não podem, em momento algum, perturbar o normal funcionamento das aulas ou serviços administrativos.
- c) É proibida a venda de rifas, alimentos ou bebidas durante a campanha.
- d) É proibido utilizar touros automáticos, insufláveis ou outros equipamentos que possam colocar em risco a segurança dos alunos.
- e) A reprodução de músicas, conteúdos sonoros com mensagens inapropriadas é expressamente proibida.
- f) Durante os tempos de aula, todo o som ou música deve permanecer desligado, de forma a não perturbar o normal funcionamento das atividades letivas.
- g) É permitido requisitar a coluna de som portátil da escola, mediante requisição prévia e entrega à entidade competente, assumindo a responsabilidade por eventuais danos.

## **Regulamento da Campanha Eleitoral da Associação de Estudantes**

- h) As faltas são justificadas para os alunos que efetivamente colaborarem na campanha, mediante apresentação prévia dos seus nomes à Diretora e/ou Subdiretora do Agrupamento. Excetua-se a falta a elementos de avaliação previamente agendados.
- i) No âmbito da alínea anterior, a cada membro da lista candidata não deverão ser atribuídos mais de 4 tempos letivos por dia.
- j) Todas as pessoas convidadas ou externas à escola devem ser comunicadas previamente, com uma antecedência mínima de 72 horas, à Diretora e/ou Subdiretora do Agrupamento para autorização.
- k) As listas candidatas deverão zelar pela manutenção da limpeza da escola durante a campanha.

### **Artigo 19.º - Meios Digitais, Imagem e Privacidade**

- a) No âmbito da campanha eleitoral, as listas candidatas podem recorrer a meios digitais e redes sociais para divulgar as suas propostas, desde que respeitem integralmente os princípios da ética, do respeito mútuo e da veracidade da informação.
- b) Nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), é expressamente proibida a captação e divulgação de imagens ou sons no espaço escolar, incluindo salas de aula, recreios, corredores e restantes dependências da escola.
- c) A responsabilidade pela captação, utilização ou publicação de imagens e conteúdos digitais (nomeadamente em redes sociais) é inteiramente do(s) autor(es) da publicação, não recaindo sobre a Escola ou sobre a Direção qualquer responsabilidade pelos conteúdos divulgados fora dos canais institucionais.
- d) Todas as ações de comunicação digital devem respeitar o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), assegurando a proteção da imagem, da identidade e dos dados pessoais de toda a comunidade educativa.
- e) Qualquer utilização indevida de imagem, som ou dados pessoais poderá implicar a exclusão da lista responsável e/ou o encaminhamento do caso para as entidades competentes, nos termos da legislação aplicável.

# **Regulamento da Campanha Eleitoral da Associação de Estudantes**

- f) É expressamente proibida a utilização de meios digitais para prática de cyberbullying, difamação ou ataques pessoais.

## **CAPÍTULO VI - Responsabilidade e Sanções**

### **Artigo 20.º - Responsabilidade da Lista**

- a) Cada Lista é inteiramente responsável pela conduta dos seus membros e apoiantes, bem como pela legalidade e adequação de todo o seu material de campanha.
- b) O candidato a Presidente de cada Lista é o único elo de comunicação oficial com a Comissão Eleitoral.

### **Artigo 21.º - Limpeza e Remoção do Material**

- a) Cada Lista é obrigada a remover todo o seu material de propaganda, em todos os espaços da Escola, até às 20h:00 do último dia de campanha.
- b) O não cumprimento desta obrigação pode resultar em sanção, conforme artigo 22.º.

### **Artigo 22.º - Infrações e Sanções**

- 1. A Comissão Eleitoral é a entidade competente para julgar e aplicar sanções em caso de infração ao presente Regulamento.
- 2. As sanções aplicáveis, consoante a gravidade e reincidência, incluem:
  - a) Advertência formal.
  - b) Remoção imediata de material ilegal ou em local indevido.
  - c) Suspensão temporária do direito de realizar ações de campanha.

# **Regulamento da Campanha Eleitoral da Associação de Estudantes**

- d) Exclusão da Lista do processo eleitoral (em casos de infração muito grave ou reincidência).
- 3. A captação ou divulgação não autorizada de imagens, voz ou som será sempre considerada uma infração grave, podendo levar à exclusão imediata da Lista, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos seus membros.
- 4. As decisões da CE sobre sanções são finais e irrecorríveis no âmbito do processo eleitoral.

## **Capítulo VI- Da votação**

### **Artigo 23.º - Da mesa de voto**

- a) O ato eleitoral realizar-se-á no polivalente da escola secundária Dr.ª Laura Ayres e tem a duração de 7 horas (das 9h às 16h). Findo este período, o escrutínio será efetuado com a presença da comissão eleitoral e por, pelo menos, um representante da direção da Escola, designado para o efeito.
- b) A mesa eleitoral é constituída pelo vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, pelo secretário da Mesa da Assembleia Geral, que presidirá, caso o presidente tenha de se ausentar e por um representante de cada lista concorrente.
- c) Se o presidente ou o vice-presidente faltarem no dia da eleição, as listas concorrentes escolherão um ou dois alunos idóneos e que não façam parte das listas concorrentes para os substituir.
- d) A mesa eleitoral nunca poderá funcionar com menos de três elementos.

### **Artigo 24.º - Do voto**

- a) A eleição será por sufrágio universal e direto.
- b) Apenas poderão votar os alunos do ensino secundário matriculados na Escola, mediante a apresentação do cartão do aluno. Se o aluno não possuir ainda o mencionado cartão, poderá votar mediante a apresentação de um documento de identificação válido que contenha fotografia (CC ou passaporte).
- c) O voto deve ser explícito, através de um X no quadrado correspondente à lista pretendida.

## **Regulamento da Campanha Eleitoral da Associação de Estudantes**

- d) Não é permitido escrever/desenhar no boletim de voto. Todos os boletins de voto que não cumpram essa interdição serão considerados nulos.
- e) O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.

### **Artigo 25.º - Apuramento de resultados**

- a) No apuramento final dos resultados devem estar presentes os representantes das listas candidatas e os representantes docentes.
- b) A lista vencedora é a que obtiver maioria qualificada, ou seja, mais de 50% do número total de votos validamente expressos.
- c) Caso nenhuma lista obtenha a maioria referida no ponto anterior ou em caso de empate, será realizada, no prazo estabelecido no Cronograma, uma segunda volta entre as listas mais votadas da primeira volta (se duas listas ficarem em segundo lugar com o mesmo número de votos, terão direito a disputar a segunda volta com a que ficou em primeiro lugar) vencendo as eleições a lista que obtiver maior número de votos expressos.
- d) A Comissão Eleitoral, através de um dos seus membros, deve lavrar a ata de apuramento de resultados, a ser publicada no Átrio da Escola e na Página Oficial da Escola.

### **Artigo 26.º - Irregularidades**

- a) Qualquer suspeita de fraude/irregularidade eleitoral será tomada com a seriedade que lhe é merecida.
- b) As sanções a aplicar são da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

# **Regulamento da Campanha Eleitoral da Associação de Estudantes**

## **Artigo 27.º - Casos omissos**

- a) Qualquer situação anómala ou não prevista neste Regulamento será sempre e necessariamente apreciada pela Comissão Eleitoral.
- b) A decisão de tal situação será da inteira competência da Comissão Eleitoral.
- c) Da decisão proferida no número anterior não cabe recurso.

ESLA, 16 de outubro de 2025

A Presidente da AGA